



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº154/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, através da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado pelos Decretos, nº 34/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS é das 7h às 13hrs.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, à Rua Marechal Floriano Peixoto 910, **no dia 29 de outubro do ano de 2019 às 9 horas(horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul).**

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4. Decreto Municipal nº 003/15;
- 1.5. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte de Escolares para atender alunos de linha intermunicipal Porto Seguro de Santa Rita Do Pardo/MS, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas, de acordo com as disposições constantes neste instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem especificados no Anexo I, parte integrante deste edital.

3. NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, **não podendo o veículo destinado ao transporte intermunicipal ser fabricado há mais de 15(quinze) anos.**

3.2. As empresas participantes deverão apresentar a cotação por quilometro rodado.

3.3. **Comprovação, à época do certame, de propriedade dos veículos, com ano de fabricação mediante apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo ou CRLV, em nome do proponente. Não será admitida a participação de empresas com veículos locados.**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

3.4. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

3.5. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

3.6. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a cobertura adicional ao seguro DPVAT.

3.7. Será da responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículos, bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

3.8. O licitante vencedor deverá apresentar, para assinatura do contrato, a comprovação do vínculo empregatício do condutor do veículo, através de Registro na Carteira de Trabalho – CTPS ou documento equivalente ou, no caso de sócio da empresa, através do Contrato Social.

3.9 VISITA TÉCNICA - **As visitas técnicas ao itinerário serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Pardo até dois dias úteis anterior à data determinada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.**

3.10 AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO DA LINHA PRETENDIDA E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, POR ISSO OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO. (A empresa que optar por não fazer a visita e não apresentar a declaração será inabilitada).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório, empresas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou grupos de firmas no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

4.4. Com relação à(s) empresa(s) licitante(s), a mesma poderá elaborar proposta para o número de linhas que desejar desde que possua o número de veículo ou ônibus para tal, ou seja, uma para cada linha, salvo se a linha houver períodos matutinos e vespertinos desse modo a licitante poderá ofertar o mesmo veículo, e descreva na proposta o veículo ou ônibus disponível para cada linha.

4.5. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação deve ser apresentada, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "I" – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
PREGÃO nº 066/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
PREGÃO nº 066/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

4.6. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.7. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

4.8. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/ MS, na forma do artigo 103 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu (a) representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada);

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo anexo....), assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da OU DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE QUE A LICITANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ENQUADRADA ENQUANTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

5.4.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (I - proposta de preços) e (II - habilitação), a qual deverá ser entregue aa Pregoeira para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.

5.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Pregoeira se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

5.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.4.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME" e "EPP" competem as empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.4.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.5. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

5.7. Cada credenciado poderá representar somente uma licitante, desde que tenha poderes para tanto, nos termos da documentação a ser apresentada.

5.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

6.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS:

Anexo II: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VII: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Essas Declarações deverão estar fora dos envelopes "I", "II")

6.2. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO VII deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei.

6.3. Em sendo o caso, as declarações (ANEXO II e ANEXO VII) acima poderão ser providenciadas e estarão à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

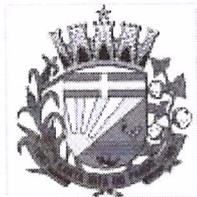
6.4. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e a Pregoeira.

6.5. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

6.6. Conceder-se-á vistas e rubricas, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

6.7. A Pregoeira providenciará a devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.

6.8. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.9. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")

7.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta no envelope "I" sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço e o número do CNPJ;

b) número do processo e do pregão;

c) proposta com o número e descrição da linha, descrição do (s) veículo(s) ou ônibus com que prestará o serviço, indicando a capacidade mínima, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do edital.

d) preços unitários do quilometro rodado, total por item, em reais, os quais deverão estar fixados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade centavos e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção e conserto dos veículos, salários e encargos dos motoristas, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

7.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição do(s) veículo(s) ou ônibus em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO II do edital.

7.4. O licitante deverá apresentar junto com a proposta documento propriedade contendo ano de fabricação mediante apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo ou CRLV, em nome do proponente que comprove a propriedade do veículo ofertado e a declaração de visita técnica ou de renúncia. **Não será admitida a participação de empresas com veículos locados.**

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 8.1 A Pregoeira procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de "MENOR PREÇO POR ITEM", e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;
- 8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima a Pregoeira classificará todas as propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.4. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário por quilômetro rodado para cada linha.
- 8.5. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 8.6. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.8. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.8.2. Para efeito do disposto no subitem 8.8.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.8.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;
- 8.8.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.8.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.8.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8.2.5. Os dispositivos estabelecidos no subitem 8.8.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

8.9. Quando houver discrepância:

8.9.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

8.9.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

8.9.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

8.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.10.1. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

8.10.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

8.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "II")



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pela Pregoeira ou membros do Grupo de Apoio.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, certidão emitida com base na Portaria Conjunta RSB/PGVN Nº 1751 de 02/10/2014.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma na Lei, no caso de Sociedades por Ações, a cópia do Balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do Balanço deve ser acompanhada de cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o Balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

a.1) As Empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador;

a.2) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar Declaração do Contador, acompanhada da cópia do Imposto de Renda, do último exercício social.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

9.6. Declarações

a) Declaração da licitante, em papel timbrado, devidamente assinada pelo responsável, de que no caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, conforme modelo ANEXO IV,

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO V.

c) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **anexo V**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

d) Declaração em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, se compromete a apresentar no ato da assinatura do Contrato, original ou cópia autenticada da **apólice de seguros**, de acordo com a exigência o subitem 3.9.

e) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, conforme modelo **ANEXO VI**:

I. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, de cada motorista a prestar serviço, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
 - III. Comprovação do vínculo empregatício do condutor do veículo.
 - IV. Laudo de vistoria do Detran.
- f) Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, que aceita as condições do município na instalação de Câmeras de seguranças nos ônibus da frota escolar, sendo que os todos os veículos transitam a partir de agora com monitoramento e captação de imagens de tudo o que ocorre no seu interior, conforme exigências deste edital e Termo de Referência.

9.7. Disposições Gerais da Habilitação

9.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

9.7.2. Os licitantes que possuírem certidões positivas, com efeito, de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as três últimas guias de recolhimento, devidamente quitadas. A Pregoeira poderá a qualquer tempo promover diligencias para fins de comprovação.

9.7.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

9.7.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Pregoeira efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

9.7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da administração pública), contados a partir da declaração do vencedor do certame pela Administração, às microempresas e empresas de pequeno porte para o saneamento na documentação fiscal exigida, conforme Art.43 §1º da Lei 147 de 07 de agosto de 2014.

9.7.5.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL**, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.7.5.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica e declarações, estará ipso facto inabilitada.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.7.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer interessado poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

10.1.1. Deverá protocolizar o pedido no Protocolo da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS das 7h00min às 13h 00min , na Rua Marechal Floriano Peixoto 910 – Centro, Município de Santa Rita do Pardo – MS.

10.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

10.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

11. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório;

11.1.2. Acolhidas às razões recursais pela Pregoeira este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subseqüentes;

11.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, o Município de Santa Rita do Pardo /MS convocará as licitantes vencedoras para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação dos seguintes documentos, original ou cópia autenticada:

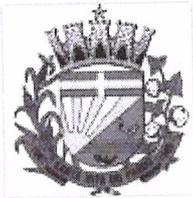
- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, de cada motorista a prestar serviço, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
- c) Apólice de seguros, de acordo com a exigência do subitem 3.7. deste Edital;
- d) Comprovação do vínculo empregatício do condutor de veículo, conforme previsto no item 3.9 deste edital.
- e) Laudo de vistoria do Detran

12.2. O prazo estipulado no subitem 12.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Santa Rita do Pardo /MS;

12.3. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

12.4. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

12.5. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.6. O Município de Santa Rita do Pardo- MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

12.7. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

12.8. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

13. DOS PRAZOS

13.1. O contrato será celebrado com duração até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura.

13.1.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

13.1.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 13.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13.2. O prazo máximo para o início da prestação de serviços será de 03 (três) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

13.2.1 O prazo para execução dos serviços no exercício de 2019 será de acordo com o calendário escolar da contratante e, ainda, de acordo com as quantidades especificadas no Anexo I.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

Dotação:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1 PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.0011-2.019 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.0001.000000 / FICHA: 074

14.2 O valor máximo do Quilometro estimado para aquisição do objeto desta licitação será conforme tabela abaixo.

Tipo de Veículo	Valor Máximo do KM
Kombi	R\$ 3,32

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 51 (cinquenta e um) dias letivos, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IPCA.

15.1.1. Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.

15.1.2. É preferível a essa Administração que a Nota Fiscal – Fatura esteja acompanhada com as certidões de regularidade fiscal perante a fazenda Federal, Municipal, Estadual, FGTS e Débitos Trabalhistas.

15.2 – Nos preços deverão estar incluídos todos os custos como: combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencimento, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha.

15.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou diretamente através de cheque nominal em nome da Contratada.

15.6. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

15.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura, bem como no caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

15.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.9. Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

16.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos Estudantes e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual, quando não justificado;

16.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

16.2.3. **1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação;**

16.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria;

16.2.5. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de Estudantes, for utilizado o mesmo veículo para o transporte simultâneo de Estudantes e passageiros;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

16.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

16.4. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

16.5. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA.

16.6. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

17.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

17.4. A CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o contrato, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

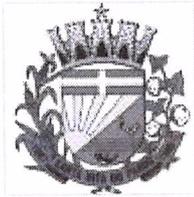
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: combustíveis, despesas com reparos, adaptação, manutenção e conservação do veículo, lavagem, motorista e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

18.2. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

18.3. Tratar com polidez e urbanidade os Estudantes, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem.

18.4. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do Departamento competente.

18.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a manter os veículos sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

18.7. A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente. É obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da assinatura do contrato.

18.8. A CONTRATADA obriga-se a submeter seus veículos contratados, semestralmente à vistoria do órgão oficial de trânsito, devendo apresentar o Laudo a Secretaria de Educação do Município.

18.9. Deverão ser respeitadas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.10. Manter o veículo, durante a vigência do contrato, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de a CONTRATANTE poder exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual.

18.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.12. A mão de obra utilizada pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto do contrato será de sua inteira responsabilidade, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

18.13. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura de Santa Rita do Pardo /MS, à Rua Marechal Floriano Peixoto 910, centro, Fone (67) 3591 11223, no horário de expediente.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

19.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. O resultado do presente certame será divulgado no Órgão Oficial de Imprensa do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura.

19.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a celebração do contrato.

19.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência - especificação dos trajetos (mapeamento das linhas), horários e quilometragens.

ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Modelo de declaração - disponibilidade de substituição

ANEXO V – Modelo de declaração – Fato superveniente

ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e não contratação de menor

ANEXO VI – Modelo de declaração documentos a serem entregues no contrato

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII- Modelo de Laudo de Vistoria do Veículo

ANEXO IX – Minuta de contrato

Santa Rita do Pardo /MS, 07 de outubro de 2019.

Maiany Santos da Silva
Pregoeira



Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo – MS
Rua Pedro Bruno, 2047 – Bairro: Novo Horizonte, CEP: 79.690-000
Fone: (067) 3591 1374

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO** O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender alunos da educação básica zona rural – do município de Santa Rita do Pardo/MS, segue abaixo especificações:

1.1. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES	QUALIFICAÇÃO
01	ROTA	KM	43,0 KM RODADO POR DIA	Veículo Kombi sai do Condomínio Porto Seguro e leva os alunos para o Município de Bataguassu/MS para as escolas: <ul style="list-style-type: none">• E. Estadual Prof. Braz Sinigaglia• E. Estadual Manoel da Costa Lima• E. Municipal Marechal Rondon• E. Estadual Peri Martins• E. Municipal Luiz Alberto	INTERMUNICIPAL

- 1.2. **DA ESTIMATIVA DE CUSTOS** A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Educação básica Zona Rural do Município, em específico a Linha Porto Seguro. Por tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos.

- 2.1. A necessidade da contratação surge do aumento significativo de alunos na linha Buritizal, após o acréscimo de alunos na linha citada nos deparamos com a necessidade de criação de uma nova linha em virtude do veículo já licitado no início do ano para atender a linha Buritizal não possuir condições de acolher toda a demanda de alunos da região.
- 2.2. Conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: ‘São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.’ E o poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expreso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.
- 2.3. No mesmo sentido o Art. 208, inc. VII da Constituição Federal de 88 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à escola. Da mesma forma o Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios.



Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo – MS
Rua Pedro Bruno, 2047 – Bairro: Novo Horizonte, CEP: 79.690-000
Fone: (067) 3591 1374

3. **AVALIAÇÃO DE CUSTOS** Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2^a, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O setor de compras do Município irá realizar as pesquisas de preços de mercado e estimativas de custos junto a 03 (três) empresas do ramo.
4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** O critério de julgamento será o de menor valor por lote, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5. **GESTOR DO CONTRATO:** O Gestor do contrato será a Sra. Kátia Cristina da Silva, Secretária de Educação, Cultura Esporte e Lazer, o qual controla todo o processo de execução dos serviços, referido nesse processo.
6. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA** O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária n^o:
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. 12.361.0011.2.019 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL. 3.3.90.39.00 - ficha 074 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica.
7. **RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO** A Supervisão será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Nivaldo Benedito Pereira ou seus suplentes Iris Mendes de Freitas e Adriana Pereira de Souza Oliveira, que atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada, conforme:
 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços Prestados conforme especificados, sendo feito imediatamente na prestação do serviço.
 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1. O Município reserva-se o direito de cancelar os serviços, sem nenhum custo mediando sua solicitação escrita por ofício ou email em caso de atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n^o 8.666/93.
8. **CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 8.1. Os serviços serão executados através de veículo tipo Kombi, apropriado, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas.
 - 8.2. Estar em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço,
 - 8.3. Estar disponível para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.



8.4. Em caso que o serviço for necessário de mais prazo para ser executado será avaliado por servidores competentes da secretaria responsável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a: Prestar os serviços de Transporte Escolar. No prazo de execução previsto no item 11 deste termo.
- 9.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital e Normativa de Transporte da Secretária de Educação.
- 9.3. Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato.
- 9.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 9.5. Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme a rota;
- 9.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:
- Despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.
 - Manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 9.8. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias.
- 9.9. O veículo deverá estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito.
- 9.10. O motorista que conduzir o Transporte Escolar, deverá estar devidamente habilitado em suas categorias.
- 9.11. O motorista que conduzir o Transporte Escolar, deverá estar vestido adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- 9.12. O veículo tipo Kombi, destinado ao transporte escolar deverá seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros.
- 9.13. Não Modificar o Percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE;
- 9.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 9.16. **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;**
- 9.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 9.18. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, procedentes da execução contratual;
- 9.19. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 9.20. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 9.21. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;



Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo – MS
Rua Pedro Bruno, 2047 – Bairro: Novo Horizonte, CEP: 79.690-000
Fone: (067) 3591 1374

- 9.22. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento do veículo.
- 9.23. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- 9.24. A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência - Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas
- 9.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 10.3. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega com a nota fiscal;

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo de execução do serviço de transporte escolar, objeto desta Dispensa emergencial será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade a ser contratada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o comprovante de prestação do serviço, no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – Bloca A, Santa Rita do Pardo - MS.
- 12.2. O Município de Santa Rita do Pardo - MS efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 12.3. O Contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.
- 12.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 13.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 13.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo – MS
Rua Pedro Bruno, 2047 – Bairro: Novo Horizonte, CEP: 79.690-000
Fone: (067) 3591 1374

14.2. O objeto da presente dispensa poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Rege-se o objeto deste termo de referência pelos preceitos de direito público, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII, do artigo 55, todos da lei Federal nº 8.666/93.

15. ELABORADO POR: Iris Mendes de Freitas, no cargo Assistente Técnico II

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Agosto de 2019.



Iris Mendes de Freitas

16.1 - De acordo. Aprovo os termos constantes no mesmo.



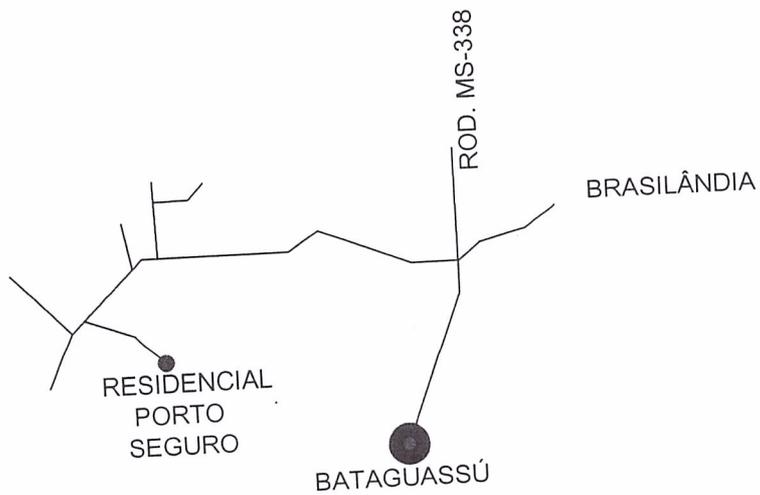
Prof.ª Katia Cristina da Silva
*Secretaria de Educação, cultura,
Esporte e Lazer*
Portaria 203/2018

TRANSPORTE ESCOLAR

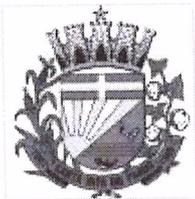


LINHA PORTO SEGURO

LINHA PORTO SEGURO		ANO LETIVO - 2019
EXTENSÃO DA LINHA - 21.5 KM	KM RODADO POR DIA - 43,0 KM	
HORÁRIOS		
SAÍDA 7:00 - CHEGADA 7:35	SAIDA 12:25 CHEAGA 13:00	



Nivaldo B. Pereira
Chefe de Divisão



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____ por intermédio do seu (representante ou procurador), declara ao Município de/MS, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº... - Pregão nº....

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

localidade) _____, de _____ de _____

.....
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

OME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CPF no., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada seu(a) imediata substituição.

localidade)_____, de _____ de ____.

.....
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

Identificação da empresa

Declaramos, para fins de participação no Pregão nº 066/2019, Processo administrativo nº 154/2019, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura de/MS, - de, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº10.520/02, nº8.666/93 e Lei complementar nº123/06, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

localidade) _____, de _____ de ____.

.....
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO CONTRATO

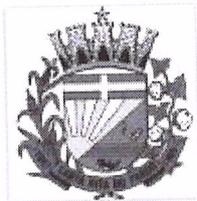
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF no., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D:
- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB,
- Original ou cópia autenticada da apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 20.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 20.000,00 (dez mil reais).
- Comprovação do vínculo empregatício do condutor do veículo.

localidade) _____, de _____ de _____.

.....
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital Pregão nº..., sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____de _____.

nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal da empresa)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue aa Pregoeira(a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VIII

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA PARA VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR

Nome de Proprietário:					
Tipo/Modelo	Ano de Fabricação	Código RENAVAM	Cor	Placa	
ESPECIFICAÇÃO				SIM	NÃO
LIMPADOR DE PARABRISAS					
LUZ ALTA E BAIXA					
LANTERNA E LUZ VERMELHA NA PARTE TRASEIRA					
LANTERNA DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA NA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA					
LANTERNA DE LUZ VERMELHA SUPERIOR NA PARTE TRASEIRA					
BUZINA					
DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO					
EXTINTOR DE INCÊNDIO					
LUZ DE FREIO					
ESCAPAMENTO					
ILUMINAÇÃO					
PISCA-PISCA					
LUZ DE RÉ					
PNEUS / ESTEPE					
CINTO DE SEGURANÇA					
ESPELHO RETROVISOR					
VELOCIMETRO					
FREIO COM VEICULO EM MOVIMENTO					
FAIXA PINTADA HORIZONTAL AMARELA 40 CM DE LARGURA					
TACÓGRAFO					
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO					
OBSERVAÇÕES:					
RESULTADO FINAL					
APROVADO			REPROVADO		

...../MS, ___ de _____ de 2.00....

Comissão responsável pela Vistoria

Proprietário do Veículo



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Declaração

A Empresa _____, se compromete caso seja vencedora, a aceitar as condições do município sobre a instalação de Câmeras de segurança nos ônibus da frota escolar pertencente a esta empresa, sendo que os todos os veículos transitam a partir de agora com monitoramento e captação de imagens de tudo o que ocorre no seu interior, conforme exigências deste edital e Termo de Referência.

Empresa
Responsável Legal